

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de Coronel Vivida, neste ato representado pelo Prefeito Frank Ariel Schiavini e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres Carmen Broch Fraron, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual para os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos.

Considerando:

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando Resolução nº 23, de 27/09/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Considerando a Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social pela aprovação da expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento e as Deliberações nº 003/2015, nº 006/2016 e nº 047/2016, que complementam a primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



O presente Termo tem como objeto a adesão do Município de Coronel Vivida ao **cofinanciamento estadual do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos**, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados nas modalidades abrigo, casa-lar, república e família acolhedora, os quais, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Elaborar o Plano de Ação relativo aos recursos do **Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos**, indicando a estimativa do número de crianças, adolescentes e jovens que serão atendidos, considerando a capacidade instalada e as definições de número de acolhidos para cada modalidade e tipo de serviço (casa lar, abrigo institucional e família acolhedora).
- II. Submeter o Plano de Ação a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhar o referido documento aprovado e a cópia da Resolução/Deliberação publicada, ao Escritório Regional, até **30/07/2016**, inserindo-os primeiramente no sistema SIFF.
- III. Caso não tenha previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS ações de reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, o município deverá fazê-lo, e aprovar a alteração do seu PMAS no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. O PMAS alterado e a fotocópia da Resolução do CMAS deverão ser entregues no Escritório Regional da SEDS até **30/07/2016**.
- IV. Encaminhar, até **30/07/2016**, fotocópia da Lei Orçamentária Anual na qual esteja incluído o Fundo Municipal de Assistência Social, contemplando o cofinanciamento dos serviços de

B

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



acolhimento de crianças e adolescentes.

- V. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao cofinanciamento estadual.
- VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 039/2014 - CEAS e com a Resolução nº 90/2016 – SEDS.
- VII. Repassar recursos para os serviços referenciados não governamentais, a fim de reordenar toda a rede de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes do município.
- VIII. Implementar o Plano de Acolhimento, com ações, prazos e metas de implantação ou reordenamento de serviços, de modo que, até 2017, a rede de serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes. O Plano de Acolhimento deverá dispor, ainda, sobre a implantação de possíveis novas modalidades de serviços de acolhimento, com ênfase na oferta de serviços de acolhimento em família acolhedora, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme preconizado nas Diretrizes Sobre Cuidados Alternativos para Crianças, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Norma Operacional Básica do SUAS, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e na implantação de repúblicas para jovens de 18 a 21 anos egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, nos municípios onde houver significativo número de jovens nessa situação.
- IX. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- X. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do acolhimento e por pelo menos por 6 (seis) meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem, e contido no Plano de Acolhimento.
- XI. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.
- XII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.
- XIII. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS.
- XIV. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.
- XV. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, para expansão e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

B

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



- XVI. Reordenar os serviços de acolhimento de forma gradativa e qualificada, sem que haja interrupção do atendimento, a partir das seguintes dimensões: Porte e Estrutura; Recursos Humanos; Gestão do Serviço; Metodologias de Atendimento e Gestão da Rede, conforme previsto no Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.
- XVII. Assegurar que a oferta dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.
- XVIII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas à instituição, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.
- XIX. Orientar e encaminhar as famílias das crianças, adolescentes e jovens para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.
- XX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças, adolescentes e jovens aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.
- XXI. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.
- XXII. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual de Assistência Social e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.
- XXIII. Inserir o serviço de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da

B

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXIV. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXVI. Dar ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da prestação do Plano de Ação e Prestação de contas aprovados no CMAS.

XXVII. Encaminhar o Relatório de Prestação de Contas, a aprovação do CMAS e a ciência do CMDCA ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 39/2014 – CEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

- I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.
- II. Cofinanciar com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social para a oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, conforme definido na Resolução nº 23 de 27/09/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social e Termo de Aceite Municipal – Anexo – Quadro de vagas do aceite municipal.
- III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



execução dos serviços e dos recursos.

- V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a fim de assegurar uma oferta adequada do Serviço.
- VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.
- VII. Repassar o recurso de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, vinculando a comprovação do oferecimento efetivo do serviço e o recebimento do recurso do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento, por parte do município, deste termo implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. O descumprimento dos itens II, III e IV acarretará a suspensão imediata do repasse de recursos e a devolução das parcelas já repassadas ao município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, de _____ de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Frank Ariel Schiavini
Prefeito(a)

Termo de Adesão
Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes
e Jovens até vinte e um anos



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Carmen Broch Fraron
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
ou congêneres